



ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas e cinco minutos, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho doutora Márcia Raphanelli de Brito e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes, desejando a todos um ano judiciário muito profícuo e alegre, quanto o foi o ano de dois mil e nove. Em seguida, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 65540-91.1995.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): Júlio César Loguercio Leite, Advogada: Lia Bartelle, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 73340-14.2000.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Mirian de Almeida, Advogado : Dirceu José Sebben, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 646540-37.2000.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, Advogado : Jorge Alexandre Dias Ávila, Agravado(s): Antônio Severo dos Santos, Advogado : Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Município de Londrina, Procuradora: Rita de Cássia Maistro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 69540-65.2002.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adão de Vargas, Advogado : Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado : Carlos Marçal de Lima Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1479700-06.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Orestes Pedroso Neto, Advogado : César Augusto Saldivar Dueck, Agravado(s): Antônio Norberto Alves Moura, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2687100-70.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodrigo Alves de Jesus, Advogado : Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): Transportadora Colatinense Ltda. Advogado : Cássio Campos Barboza, Decisão : adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 137740-07.2003.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado : Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Ferreira de Lima, Advogado : José Ferreira Marques, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 547640-29.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Reinaldo dos Santos Domingos, Advogado : Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Município de Barra Mansa, Advogado : José Maria Lemos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 46040-17.2004.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unioeste - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Advogado : José Carlos Marques, Agravado(s): Elisabete Teixeira dos Santos de Carvalho e Outros, Advogado : Maximiliano Nagl Garcez, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 70840-03.2004.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Claudia Maria Omegna Rocha Ferreira, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 42740-31.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adenilson Henriques Costa, Advogado : José Caldeira Brant Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo : AIRR - 56940-27.2005.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado : Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Marília Werneck Costa Ribeiro, Advogado : Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Cam Brasil Multiserviços Ltda. Advogada: Maria Aparecida Miranda Terrigno, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 56941-12.2005.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marília Werneck Costa Ribeiro, Advogado : Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Cam Brasil Multiserviços Ltda. Advogada: Maria Aparecida Miranda Terrigno, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A, Advogado : Eymard Duarte Tibães, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 68640-20.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mário Ikuyama, Advogado : José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : Marco Antônio de Barros Amélio, Advogado : Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado : Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 117740-98.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 117741-83.2005.5.15.0021, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Chapri S.A. - Empreendimentos e Participações, Advogado : Antônio da Costa, Agravado(s): Antônio Ferreira Leite, Advogado : Luiz Gomes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 117741-83.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 117740-98.2005.5.15.0021, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Ferreira Leite, Advogado : Luiz Gomes, Agravado(s): Chapri S.A. - Empreendimentos e Participações, Advogado : Antônio da Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 132140-47.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eleci Iracema Rutsatz, Advogado : Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): Perdigão S.A. Advogada: Daniela Farneda, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 148940-17.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Auto Viação Jabour Ltda. Advogado : Annibal Ferreira, Agravado(s): José Eurico de Araújo Silva, Advogado : Alberto Gonçalves de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 151840-13.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com RR - 151800-31.2005.5.15.0043, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Renato de Jesus Rosica e Outros, Advogado : Valdemar Pelegrini, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão : por unanimidade, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do decidido no processo TST-RR-1.518/2005-043-15-00.0, que corre junto a este feito. **Processo : AIRR - 166440-11.2005.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado : Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Edevaldo José Cardoso Gomes, Advogado : Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão : por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 171340-34.2005.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa de Transporte Coletivo Viamão Ltda. Advogado : Gilberto Jorge Lain, Agravado(s): Luiz Carlos Garcia, Advogado : Ronaldo Costalunga Gotuzzo, Decisão : adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. **Processo : AIRR - 219240-35.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Olga Marí De Marco, Agravado(s): Dejair da Silva, Advogado : Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. , Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 356041-58.2005.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jaegues Bonfim, Agravado(s): José Roberto Angotti, Advogado : Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Adriana Oliveira de Almeida, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo : AIRR - 39940-33.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcos Jatobá Lôbo, Agravado(s): Norprel Vigilância Patrimonial Ltda. , Decisão : adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. **Processo : AIRR - 41640-11.2006.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado : Moisés Vogt, Agravado(s): Teresinha de Fátima da Conceição, Advogado : Gladimir Gattelli, Agravado(s): Cooperativa de Autônomos em Limpeza e Serviços Ltda. - Cooeza, Advogado : Neelfay Marques Guex, Agravado(s): Efficient Serviços Especializados Ltda. Advogado : Maurício Rogérios Schneider, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 57640-55.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado : Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Valentini, Advogado : Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 84140-32.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Fabiana Azevedo da Cunha, Agravado(s): Florêncio Marcos Pimenta, Advogado : Wanderson Lima de Oliveira, Agravado(s): Master Locação de Mão-de-Obra e Terceirização Ltda. , Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 90040-64.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado : Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo Joarês Vieira, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Exma. Relatora ter negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 97540-15.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com RR - 97500-33.2006.5.04.0030, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vera Regina da Silva Vargas, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas - PUC/RS, Advogado : Jose Luis Silveira Alves da Costa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo : AIRR - 149940-57.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tel Transportes Estrela S.A. Advogado : Ana Cristina Candido da Luz, Agravado(s): Luiz Fernando Cruz de Oliveira, Advogado : João Batista Soares de Miranda, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 163440-21.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Novaes, Agravante(s): ADP Brasil Ltda. Advogado : Arnaldo Pipek, Agravado(s): Cristina Dudy Muller, Advogado : Walmir de Araújo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 244240-34.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado : Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado : Agilberto Seródio, Agravado(s): Pizzaria e Churrascaria Karisma Ltda. Advogado : José Alcy Pinheiro Sobrinho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 7907840-11.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Henrique Zilli, Advogado : Nerii Luiz Cemzi, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 940-60.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Glênia Araujo Portela, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda. , Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 6940-74.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Colégio Dante Alighieri, Advogado : Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Maria Luiza de Camargo, Advogado : Edison Lorenzini Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 15440-39.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Advogada: Flávia Motta, Agravado(s): Humberto Adriano Soares de Lima, Advogado : Adriana Manta da Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado : Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 15441-24.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TNL PCS S.A. Advogada: Patricia Cunha Lima, Agravado(s): Humberto Adriano Soares de Lima, Advogado : Adriana Manta da Silva, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Advogada: Flávia Motta, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 23040-85.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Médicos Veterinários No Estado de Santa Catarina - Simevet, Advogado : Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): Sadia S.A. Advogado : Rudiane Maria Resmini, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 34040-72.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Raquel Rosana Fagundes da Silva, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado : Indalécio Gomes Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 51240-61.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Marilene Malheiros Muller, Advogado : Flademir José Moura, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 65340-13.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado : Luciana Corrêa Concepcion, Agravado(s): Regina Célia Bezerra Carvão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado : Humberto Marcial Fonseca, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 86740-89.2007.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): José Carlos Avelino de Andrade, Advogado : Helmut Hartmann, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 88140-47.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Lilian de Novaes Coutinho Fiúza, Agravado(s): Joel dos Santos, Advogado : Maurício Damasceno Pereira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 102240-42.2007.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Inácio de Souza Resende, Advogado : José Luiz Ribeiro de Aguiar, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 103540-33.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Dayana D'Avila Flores, Advogado : Arley Barrios Perez, Agravado(s): Portserv - Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. Advogado : Raul Antonio Machemer, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 124040-02.2007.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda. Advogado : Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Cláudio José Manduca, Advogado : Marcelo Azzi Rabelo, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 144640-14.2007.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Carpina, Advogado : Lorgio Inturias Caballero Júnior, Agravado(s): Marineide Wanderlei Reis, Advogado : Francisco Faelante da Câmara Lima Filho, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 154340-22.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com RR - 154300-40.2007.5.03.0009, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Agravado(s): Ricardo Andrade Holman, Advogado : Renato Luiz Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 420540-72.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Dinacy Cavalcante, Advogado : Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg. , Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3640-35.2008.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Gláucia Gonçalves Amaral Lima, Advogado : José Hailton Antunes Mendes, Agravado(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Advogada: Paula Cristina Barros Lúcio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 5540-24.2008.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado : Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): João José Lourenço, Advogado : Marcos Henrique da Silva, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da irregularidade de representação processual e deficiência de traslado. **Processo : AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

16140-70.2008.5.21.0018 da 21a. Região, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado : Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Edivan Silva de Souza, Advogado : Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 30640-92.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Maria de Fátima Pereira da Silva, Advogado : Cid Costa da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 45040-69.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado : Roberto Monson Coronel, Agravado(s): Eduino Hofferber, Advogado : Santo Onei Puhl Martini, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 89140-25.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ana Paula Lima, Advogado : José Maurício de Castro, Agravado(s): Conselho Central de Belo Horizonte da Sociedade Sao Vicente de Paulo -Ccbh/Ssvp, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão : por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 143140-29.2008.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usina Petribú S.A. Advogado : Ápio Castriciano de Lima Coelho, Agravado(s): Aglailson Teixeira de Farias, Advogado : Osvaldo José dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 307040-69.1987.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Cleiton Freitas da Rosa, Advogada: Josiane Pufal Giordani, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte Superior. **Processo : RR - 467240-13.1988.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Fernando Torres Cardoso Saraiva, Advogado : Milton José Munhoz Camargo, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Juros de Mora - Percentual - Fazenda Pública" e "Incidência de Juros de mora após a inscrição do débito no precatório", por afronta aos artigos 5º, II, e 100, § 1º, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com o item 07 da Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno desta Corte; bem como determinar a exclusão dos juros de mora do precatório complementar. **Processo : RR - 1147940-84.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Jandaia Kongerslev Lazzarine, Advogado : Fernando Krieg da Fonseca, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte Superior. **Processo : RR - 130340-15.1990.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Procurador: Derly Gonçalves Pacheco, Recorrido(s): Marcolino Vasconcelos Mota, Advogada: Maria Regina Wingert Abel, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte Superior. **Processo : RR - 237340-96.1991.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (Ministério da Infra-Estrutura), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ubirajara Nery Graça Gomes, Advogada: Maria do Carmo Campos Trevisan, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo : RR - 2440-19.1994.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Acre, Procurador: Ailton Vieira dos Santos, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Othon José de Souza Silva e Outros, Advogado : José Maurílio de Oliveira, Decisão : à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com o item 07 da Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo : RR - 133440-17.1995.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Maria Terezinha da Silva Fraga, Advogado : Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão : à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal - dos juros de mora", por afronta a este artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo : RR - 228540-71.1996.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado : Arnaldo Francisco Neves Neto, Recorrido(s): Fausto D'Abreu e Souza, Advogado : Ronidei Guimarães Botelho, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relacionado à deserção do recurso ordinário, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema referente às horas extras. **Processo : RR - 11541-77.1997.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Gigoberto Carvalho, Advogado : Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : Antonio Carlos Motta Lins, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - limite de idade - Decreto nº 81.240/78", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau (fls. 51/53) que julgou improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão. **Processo : RR - 50340-60.1997.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Volnei de Barros Viero e Outros, Advogado : Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal - dos juros de mora", por afronta a este artigo, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo : RR - 132341-39.1997.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 132340-54.1997.5.02.0252, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edna Araújo de Souza, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda. Advogado : Roberto Mehanna Khamis, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento dos reflexos das horas extras laboradas. **Processo : RR - 80800-46.1998.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Shoji Yendo, Advogado : Vladimir Spindola Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outra, Advogado : Arnor Serafim Júnior, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, tão-só, para conceder o benefício da justiça gratuita. **Processo : RR - 214500-43.1998.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Arita Comércio de Móveis Ltda, Advogado : João Puntani, Recorrido(s): João José da Silva, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão : adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo : RR - 6140-79.1999.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Luiz dos Santos Silva, Advogado : Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado : Pedro Baumgarten Cirne Lima, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, reformar o v. acórdão regional, condenando a reclamada a pagar ao autor as diferenças decorrentes do pagamento incorreto da multa de 40%, que deveria ter sido calculada sobre a totalidade dos depósitos fundiários realizados pela reclamada durante todo o período do contrato de trabalho. Por corolário, determinar a inversão do ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da reclamada, fixadas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo : RR - 9940-85.1999.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado : Francisco Lacerda Brito, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Luiz Carlos de Jesus Guimarães, Advogado : Genésio Ramos Moreira, Advogado : Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão : à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja complementado o acórdão proferido nos embargos de declaração às fls. 170/171, sanando-se a omissão apontada, no que se refere ao tema "horas extras - abatimento de verbas a idêntico título". Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo : RR - 86441-70.1999.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 86440-85.1999.5.04.0005, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luís Henrique Roessler - Fepam, Procuradora: Gislaine Maria Di Leone, Recorrido(s): Vitalina Cansi Gallon, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão da autora às parcelas pleiteadas e extinguir o processo, sem resolução de mérito. Custas em reversão, pela reclamante, sob o valor já fixado pelo Juízo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

primário e acrescidas pela Corte Regional. **Processo : RR - 151840-15.1999.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado : Nilton da Silva Correia, Advogada: Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): Breno Augusto dos Santos, Advogado : João de Lima Teixeira Filho, Decisão : adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. João de Lima Teixeira Filho. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira. **Processo : RR - 45740-74.2000.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado : Thiago Lucas Gordo de Sousa, Recorrido(s): Célio Padilha, Advogado : Jaime Antônio Bridi, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de transferência. **Processo : RR - 109700-91.2000.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Cristian Prado, Recorrido(s): Décio Soares e Outros, Advogado : Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão : II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e vales-refeição postulados em decorrência de norma coletiva, julgando-se improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Inverta-se o ônus da sucumbência; III - não conhecer do recurso de revista interposto na fase de execução, por restar prejudicado pelo resultado do julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada na fase de conhecimento, cujo provimento acarretou a improcedência de todos os pedidos iniciais. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso de revista da reclamada e prejudicado o recurso desta na fase de execução. **Processo : RR - 133940-50.2000.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado : Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Luiz Carlos Silva da Rosa, Advogado : Egidio Lucca, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "DA SUBSTITUIÇÃO. IGUALDADE SALARIAL", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de isonomia salarial, afastando, no ponto, a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos. ; **Processo : RR - 163240-51.2000.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rosina Maria Neves Bonorino, Advogado : João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho" e "aviso-prévio indenizado - projeção", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS anteriores à aposentadoria, bem como para determinar a retificação da CTPS da autora, a fim de que conste, como data de saída, o dia do encerramento do aviso-prévio indenizado. Rearbitro o valor da condenação em R\$10.000,00. **Processo : RR - 271340-06.2000.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Ari Barbosa de Melo, Advogado : Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, tão-somente quanto ao tópico "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado é o do mês subsequente ao da prestação de serviço. **Processo : RR - 12240-13.2001.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cláudio Jayro Canett e Outros, Advogada: Doroti Werner Bello Noya,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado : Nilton da Silva Correia, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter conhecido do recurso de revista, por violação do artigo 21 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dado provimento, para, julgando procedente o pedido, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças dos honorários de sucumbência, a partir do advento da Lei nº 8.906 (04/07/94), como se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo : RR - 18240-92.2001.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Carlos Moço, Advogado : Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Açucareira Corona S.A. Advogado : Eduardo Flühmann, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que reexamine a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, arguida no recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria expontânea do reclamante. Fica prejudicado o exame do outro tema trazido no recurso de revista. **Processo : RR - 60540-78.2001.5.05.0401 da 5a. Região**, corre junto com RR - 60541-63.2001.5.05.0401, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado : Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Etemício da Silva Leandro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "norma coletiva - incorporação de vantagens conferidas ao contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos benefícios previstos no Acordo Coletivo de 92/93, apenas no período da vigência de Lei nº 8.542/92, ou seja, até 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu a eficácia dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da mencionada lei. **Processo : RR - 60541-63.2001.5.05.0401 da 5a. Região**, corre junto com RR - 60540-78.2001.5.05.0401, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Etemício da Silva Leandro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado : Victor Russomano Júnior, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 49 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, referente a todo o período laborado. **Processo : RR - 89740-76.2001.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Mauro Eli de Abreu Perón, Advogado : Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado : Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, , Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder a promoção por antiguidade, nos termos da r. sentença. **Processo : RR - 106100-21.2001.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hermógenes Ribeiro, Advogado : Sílvio Abreu Campos, Recorrido(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Leila de Oliveira Rocha, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo : RR - 107440-13.2001.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado : Gislene Beatris Ströher, Recorrido(s): Nilo Souza Guimarães, Advogado : Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do adicional de insalubridade e ao adicional de horas extras - instrutor do SENAI -, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e, ainda, para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes à jornada de professor. **Processo : RR - 133240-06.2001.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Universidade Católica de Pelotas, Advogado : Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alexandre Paulo Machado de Britto, Advogado : Carlos Francisco Sica Diniz, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de remuneração do período de afastamento, bem como a reintegração. **Processo : RR - 194540-24.2001.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cargill Agrícola Ltda. Advogado : Cléber Dotoli Vaccari, Recorrido(s): Álvaro Ribeiro, Advogado : Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda. - Coopercol, , Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão da Vara do Trabalho (fls. 77/78), que considerou incompetente a Justiça do Trabalho para executar contribuição previdenciária de sentença de natureza meramente declaratória. **Processo : RR - 776040-35.2001.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado : Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Eliane Kerschbaumer Costim, Advogado : Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, excluir da condenação referente à complementação de aposentadoria, considerando-se a validade da transação efetivada; não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 74640-78.2002.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado : Ubirajara Louis, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elenir Antunes da Silva, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "REENQUADRAMENTO FUNCIONAL", com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pleito da reclamante ao reenquadramento funcional, mantido, contudo, o direito às diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do trabalho exercido em desvio funcional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "SOBREAVISO", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas de sobreaviso. **Processo : RR - 92840-06.2002.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pedro Klein, Advogado : César Augusto da Silva, Recorrido(s): Arlindo L. de Lima & Cia. Ltda. Advogado : Orestes S. de Camargo, Recorrido(s): Município de Giruá, , Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da extinção do contrato de trabalho, ante a aposentadoria espontânea do autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que este aprecie a questão da unicidade contratual reconhecida pela sentença, que envolve contrato de terceirização de serviços, bem como se manifeste sobre as verbas trabalhistas deferidas na primeira instância. **Processo : RR - 198240-23.2002.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Graça de Maria Salgado, Advogado : Marcelo Gomes Ferreira, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado :



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Décio Freire, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão proferida às fls. 109/111 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine os embargos de declaração opostos às fls. 102/107, como entender de direito. **Processo : RR - 833040-03.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Antônio Prudente, Advogada: Elenita de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Carlos Alberto Rodrigues Schneider, Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA.", com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a validade do acordo firmado pelas partes e homologado pelo juízo e, por conseguinte, determinar a incidência das contribuições previdenciárias apenas sobre as parcelas de natureza salarial nela descritas. **Processo : RR - 969040-84.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lucsim Hotéis Ltda. Advogado : Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Ronaldo Fernandes Ferreira, Advogado : Cláudio Soares de Oliveira Ferreira, Advogado : João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão : adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo : RR - 1560040-17.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Alzira Mortean e Outros, Advogado : Ciro Ceccatto, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO", com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição total da pretensão dos reclamantes ALZIRA, MARIA APARECIDA e PAULO e extinguir o processo com resolução do mérito em relação a eles, na forma do artigo 269, IV, do CPC. **Processo : RR - 19340-66.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado : Sérgio Quintero, Advogado : Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Adelson Roque e Outros, Advogado : Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Relator ter conhecido do recurso de revista apenas quanto ao tema "abono - acordo coletivo", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação o pagamento dos abonos e, destarte, julgar improcedente a ação. Custas em reversão pelos autores, mantendo-se a isenção deferida em sentença (fl. 178). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo : RR - 51840-47.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado : Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Walmir Melo, Advogado : Mauro dos Santos Filho, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Fundação Estadual de Direito Público - exigência de recolhimento de custas", por violação do artigo 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para modificar o acórdão recorrido e conceder à reclamada a isenção do pagamento de custas processuais, dada a sua natureza de fundação pública estadual que não explora atividade econômica. **Processo : RR - 54441-15.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Edeci Souza Araújo e Outros, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Recorrido(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogada: Leonor Amaral Sant'Anna, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento e, com amparo no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo : RR - 96740-87.2003.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rima Industrial S.A. Advogado : Éder Pero Marques, Recorrido(s): Jorge Fernandes Gomes, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão às fls. 258/259 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este aprecie novamente os embargos de declaração às fls. 249/255, como entender de direito. **Processo : RR - 97640-64.2003.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado : Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Maria Alice de Oliveira Ermino, Advogado : Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo : RR - 102440-27.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado : Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Noli Almeida da Silva, Advogado : Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do reclamante e, assim, extinguir o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertidas as custas processuais. **Processo : RR - 109441-21.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109440-36.2003.5.04.0018, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado : Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Luziana Silva Castilhos, Advogada: Fernanda Gularte Moraes, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado : Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda. , Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, uma vez que, nos termos do acórdão regional, o adicional já era pago espontaneamente em grau médio, por contato com agentes químicos. **Processo : RR - 158240-95.2003.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Aldo Luiz Gonçalves, Advogado : Cristiano Couto Machado, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo : RR - 177900-63.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Valterlin Aguiar de Souza, Advogado : Vander Márcia Amaral Chaves, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado : Paulo Roberto Couto, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 194000-79.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), , Recorrido(s): Lello Vendas, Administração de imóveis & Condomínios S/C Ltda. Advogado : Márcio Yoshida, Recorrido(s): Paulo Vinícius Alves Chaves, Advogada: Terezinha Chiossi, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20% a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo : RR - 209740-85.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Walcy Neves, Advogado : Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): Z & M Comércio e Serviços Ltda. Advogada: Paula Duarte Mendes, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que se proceda à aplicação da multa de 70% sobre as parcelas vincendas, nos termos do acordo homologado entre as partes. **Processo : RR - 594840-71.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 594841-56.2003.5.12.0036, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco Tholl Jonck, Advogado : Alexandre Santana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Joyce Helena de Oliveira Scolari, Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incorporação integral da gratificação percebida, decorrente do exercício de função de confiança, no salário do reclamante. **Processo : RR - 8531100-09.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Diva Helena Salomão, Advogado : Maria Amélia Bartolini Vechi, Recorrido(s): 5º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, Advogado : Oswaldo Sant'Anna, Decisão : adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 9070200-11.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Lygia Gonçalves de Carvalho, Advogado : Andrei Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Flávia Lemos de Aquino Neves, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças decorrentes do pagamento incorreto da multa de 40%, que deveria ter sido calculada sobre a totalidade dos depósitos fundiários realizados pela reclamada durante todo o período do contrato de trabalho. **Processo : RR - 9649400-10.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Eduardo Santos Pereira Neto, Advogado : Benedito Marques Ballouk Filho, Recorrido(s): Rádio Excelsior Ltda. Advogado : Carlos Vieira Cotrim, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade arguida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que complemente a decisão acostada às fls. 253/255 - concedendo a devida prestação jurisdicional -, manifestando-se acerca da alegada confissão ficta, como entender de direito. **Processo : RR - 3640-82.2004.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado : José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Rafael Roberto, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 16840-24.2004.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eliane Coury Guimarães Pinto, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Luís Augusto Scanduzzi, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado : Fábio Nogueira Duarte, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Instituto Candango de Solidariedade - contratação irregular, por intermédio de contrato de gestão - má aplicação das Súmulas nºs 331, IV, e 363 do TST",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por contrariedade às Súmulas nºs 363 e 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja analisado o eventual direito da reclamante às verbas rescisórias pleiteadas, afastada a incidência da Súmula 363 do TST e firmada a responsabilidade trabalhista subsidiária do Distrito Federal, bem como a fim de que seja reaberta a instrução processual, para a produção das provas necessárias ao exame do pedido referente ao adicional de insalubridade, uma vez que, tendo sido afastada a nulidade do contrato de trabalho, não subsiste o indeferimento liminar desta parcela. Custas em reversão, pelo primeiro reclamado, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo : RR - 20541-76.2004.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Álvaro de Mendonça Sobrinho, Advogado : Afonso Maria Vaz de Resende, Recorrido(s): Ana Maria Morais, Advogado : Ismário José de Andrade, Recorrido(s): Antônio Daniel de Oliveira, , Recorrido(s): Cartório 10º Ofício de Notas de Belo Horizonte, , Recorrido(s): Fernando de Mendonça, , Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "mudança da titularidade de cartório extrajudicial - sucessão trabalhista", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade do quarto reclamado (Álvaro de Mendonça Sobrinho), excluindo-o da lide. Ficam prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 28540-18.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vanessa Impassionato, Advogado : José Mário Miller, Recorrido(s): Supermercados Caetano Ltda. Advogada: Iara Aparecida Moura Martins, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, deferir à reclamante a indenização relativa à estabilidade, deferindo-lhe os salários, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, com multa de 40%, conforme se apurar em liquidação da sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei, a contar da dispensa até os cinco meses após o parto. **Processo : RR - 42940-60.2004.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valber Barros da Conceição, Advogado : Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : Antonio Carlos Motta Lins, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista e condenar a reclamada ao pagamento tão somente do aviso-prévio e do acréscimo de 40% alusivo ao FGTS, a título indenizatório, em relação a todo o contrato de trabalho. Custas em reversão, mantido o valor arbitrado na sentença de origem (fl. 85). **Processo : RR - 52740-38.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Dario Dantas Barbosa, Advogado : Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão : à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reintegração - aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos", por violação dos artigos 37 e 173 da Constituição Federal e 49, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue por si só o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja verificada a existência, ou não, de motivação do ato de dispensa do recorrente, bem como sejam analisados os pedidos decorrentes de seu desligamento e formulados na petição inicial, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e levando-se em consideração a unicidade contratual. **Processo : RR - 53040-95.2004.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado : Glauro Bráulio Santos, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Gomes, Advogada: Susana Xavier de Figueiredo Branco, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão do autor quanto às



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo, com resolução do mérito, conforme artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema relativo à responsabilidade pelo pagamento das diferenças em questão. Custas, em reversão, a cargo do reclamante. **Processo : RR - 53840-09.2004.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Diagnosis - Centro de Diagnósticos Ltda. Advogada: Emília de Fátima da Silva Farinha Santos, Recorrido(s): Kátia Margareth Pinto Henriques, Advogado : Carlos Alberto Prestes Brito, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 54340-93.2004.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): Transurb Ltda. Advogado : Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao tema "dano moral coletivo". **Processo : RR - 58540-34.2004.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado : José Rubem Ângelo, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): José Edival de Lima, Advogada: Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão : por unanimidade, não conhecer do presente recurso de revista. **Processo : RR - 60241-36.2004.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 60240-51.2004.5.08.0006, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado : João Pires dos Santos, Recorrido(s): Manoel dos Remédios da Cunha Gonçalves e Outro, Advogado : Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado : Décio Freire, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abono - natureza jurídica - norma coletiva - extensão da parcela aos aposentados", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do abono previsto em norma coletiva e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido constante da petição inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo : RR - 78900-75.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Construtora Noroeste Ltda. Advogada: Helena Dominguez Gonzalez, Recorrido(s): Aparecido da Conceição, Advogado : Sidnei Soares de Carvalho, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 28/29), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo : RR - 130840-79.2004.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado : Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): João das Mercês Oliveira Júnior, Advogado : Carlos Alberto Prestes Brito, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, afastando a deserção do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo : RR - 1051642-79.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Advogado : Aline Patrícia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Graciotto Manso, Recorrido(s): Juarez Bonruque Portela, Advogado : Vital Cassol da Rocha, Recorrido(s): Universidade Federal do Paraná, Procuradora: Maria Albertina Carino dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. **Processo : RR - 2540-08.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogado : Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): José Araken Elias da Silva, Advogada: Ginna Isabel Rodrigues Veras, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo que ao reclamante devem ser aplicadas as regras contidas no novo plano da reclamada, em razão da adesão voluntária, restabelecer a sentença de origem (fls. 233/237), a qual julgou improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas, em reversão, a cargo do autor, das quais fica isento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 237). **Processo : RR - 24800-87.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): BCN - Banco de Crédito Nacional S.A. Advogada: Ariadne Teixeira Augusto, Recorrido(s): Jaime Jose Ferreira Monteiro, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter conhecido do recurso de revista apenas quanto à prejudicial de mérito prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão recorrido, no particular, declarar a prescrição das parcelas cuja exigibilidade seja anterior a cinco anos da data do ajuizamento da ação, a exceção do FGTS, que tem prazo de prescrição trintenário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo : RR - 75900-16.2005.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Procurador: Cassiano Ricardo Silva de Oliveira, Recorrido(s): União (PGFN), , Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a ação mandamental, a fim de que os recursos administrativos interpostos pelo Impetrante sejam apreciados, independentemente do recolhimento prévio das multas que lhe foram impostas. **Processo : RR - 97900-39.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vix Locadora e Transportes Ltda. Advogado : Thiago Aarão de Moraes, Recorrido(s): Luiz Cláudio Maturana Dassier, Advogado : Izabela Vieira Liberato Meirelles, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo : RR - 98900-87.2005.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cerealista Maranhão Ltda. Advogado : Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): Renato Martines e Outros, Advogada: Lúcia Feitosa Benatti, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Henrique Feitosa Benatti, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 102800-75.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A. Advogada: Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): Alcindo Antônio Dias, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a prescrição quinquenal quanto aos direitos trabalhistas do Obreiro. **Processo : RR - 136500-47.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Advogada: Marília Monzillo de Almeida, Recorrido(s): George de Oliveira Santos, Advogado : Marcelo Davidovich, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e quanto à imposição de multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, limitar a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, afastando, pois, a condenação do Reclamado relativamente às férias, ao 13º salário e ao vale-transporte e excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : RR - 136600-15.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Elenir Terezinha Silverio Tonon, Advogado : Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): Município de Matinhos, Advogada: Marcia Fróes Marturano, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. Advogado : Iuri de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional condenar os Reclamados ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com o acréscimo de 50% e os mesmos reflexos decorrentes. **Processo : RR - 144900-29.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brilhauto Veículos Ltda. Advogado : Sheila Regina Giordano Ferraço, Recorrido(s): Josué Rodrigues Costa, Advogado : Maurício Alves Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição incidente sobre as comissões, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 175 da SBDI-1 do TST, aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e à forma de cálculo das horas extras do comissionista, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes das alterações contratuais referentes às comissões, ocorridas em fevereiro de 1998 e em junho de 1999, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios e determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras em relação à parte variável da remuneração do Reclamante. **Processo : RR - 151800-31.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 151840-13.2005.5.15.0043, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado : Victor Russomano Júnior, Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Renato de Jesus Rosica e Outros, Advogado : Valdemar Pelegrini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos critérios de correção da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelos Reclamantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 166400-78.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Luiz Ribeiro Pires, Advogado : Paulo Sérgio Miyashiro, Recorrido(s): Olávio de Sá Manicoba, Advogado : Fábio Furquim de Castro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devido pela reclamada, no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo : RR - 269500-73.2005.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Klester José Bezerra, Advogado : Cleonice Maria de Paula, Recorrido(s): Impacto Serviços de Segurança



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda. Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 298000-37.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Reginaldo Gonçalves Sanches, Advogada: Maria Rosemeire Craid, Recorrido(s): Cabos Lapp Brasil Ltda. Advogado : Ricardo Botós da Silva Neves, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 117), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo : RR - 301500-52.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGFN), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Msp's Transportes Ltda, Advogado : Syrius Lotti Júnior, Recorrido(s): Paulo Xavier de Jesus, Advogada: Adriana Pereira e Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada, no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo : RR - 1392900-50.2005.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado : Ely Talyuli Júnior, Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Celso Moreno, Advogado : Edson Tomazelli, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos critérios de correção da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo Reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 6500-64.2006.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco A. Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Transportes Vale Sul Ltda. Advogado : Aloísio Perez, Recorrido(s): José Jorge de Souza, Advogado : Hércules Anton de Almeida, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 8000-68.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luzia do Carmo Pratti Correa, Advogado : Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado : Victor Russomano Júnior, Advogada: Patrícia Santos da Silveira, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão : por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista obreiro e patronal. **Processo : RR - 25240-80.2006.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gilmar da Silva Rodrigues, Advogado : Carlos Roberto Paulino, Recorrido(s): Frigol Comercial Ltda. Advogado : Marcelo da Guia Rosa, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 240, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a tempestividade do recurso ordinário. **Processo : RR - 29800-58.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Celestina Leite Lago e Outros, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado : Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao avanço de nível, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, reconhecer o direito dos empregados ao reajuste equivalente ao concedido pela 1ª Reclamada (Petrobras) aos seus empregados em atividade, referente ao avanço de nível no plano de cargos. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo : RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

45000-87.2006.5.02.0048 da 2a. Região, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Olga Saito, Recorrido(s): Alexandre Enizio Gomes, Advogado : Maria Antonietta Bartolomei, Recorrido(s): J.M. Comércio de Alimentos Ltda. Advogado : José Di Siervi, Recorrido(s): José Severino de Melo, , Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 16), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego, no importe de 31%, ou seja, 20% devida pelo empregador e 11% a cargo do prestador de serviços. **Processo : RR - 52800-17.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander S.A. e Outro, Advogado : Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): Enís dos Santos Kologeski, Advogado : Márcio André Canci Pierosan, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da sua manifesta intempestividade. **Processo : RR - 66400-66.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Marcio Melhem, Recorrido(s): Rodrigo Falção, Advogado : Avelino Eugênio Miranda, Recorrido(s): Santa Luzia Construções Ltda. Advogado : Rodrigo José Pinto Amm, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 69200-26.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Pedro Alcântara dos Santos, Advogada: Leoclécia Bárbara Maximiano, Recorrido(s): Metrofile Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda. Advogado : David Santana da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo : RR - 76400-69.2006.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: João de Barros Torres, Recorrido(s): Valdira de Souza Quintela, Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Sumula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, limitar a condenação do Estado Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo : RR - 97500-33.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 97540-15.2006.5.04.0030, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas - PUC/RS, Advogado : Victor Russomano Júnior, Advogado : Dóris Krause Kilian, Recorrido(s): Vera Regina da Silva Vargas, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 100440-97.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Recorrido(s): Solange de Freitas, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "diferenças salariais. complementação de aposentadoria. abono. previsão. norma coletiva. empregados ativos. extensão. inativos", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Prejudicado o exame dos demais pedidos. **Processo : RR - 111500-59.2006.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Gereci de Souza Lima, Advogado : César Augusto Darós, Advogada: Anelize Coelho Paiva, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Maringá (Lar Nazaré), Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Anelize Coelho Paiva, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 127000-25.2006.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado : Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): William Nunes Dutra, Advogado : Marco Aurelio Pereira de Souza, Recorrido(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado : Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 130900-46.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Carlos Fernando Mauser, Advogado : Amilton Paulo Bonaldo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação a verba honorária e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo : RR - 143300-50.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Recorrido(s): Caio Rodrigues Lima, Advogada: Fabíola Volino, Recorrido(s): Transportes Modular Ltda. Advogado : Valter F. Machado Carrion, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo : RR - 151940-73.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Augusto César Fernandes Gesteira e Outro, Advogado : Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, após o Exmo. Relator ter conhecido do recurso de revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. TETO REMUNERATÓRIO. ARTIGO 37, INCISO XI e § 9º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA", com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dado provimento para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as importâncias salariais descontadas de seus vencimentos por extrapolarem o valor fixado pela Lei Estadual nº 3.396/2000, mas observado como limite a remuneração do Governador do Estado do Rio de Janeiro. **Processo : RR - 180500-34.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Elaine Tani Moraes, Advogado : José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): SPCE Serviços de Patologia Clínica Especializada S/C Ltda. Advogado : Fábio Picarelli, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 191500-33.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Escola Primos de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Praia Grande Ltda. Advogado : José Luiz Strina Neto, Recorrido(s): Janaina Shiraishi de Oliveira, Advogada: Priscila Kislius Rodrigues, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 31/32), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego, no importe de 31%, ou seja, 20% devida pelo empregador e 11% a cargo do prestador de serviços. **Processo : RR - 195800-86.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eliana Alves dos Santos, Advogado : Norimar João Hendges, Recorrido(s): Condor Super Center Ltda. Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Horas extras -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Compensação de valores pagos - Abatimento restrito ao mês de competência", por divergência jurisprudencial, e "Horas extras - intervalo interjornadas", por violação do art. 66 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a compensação das horas extras seja efetuada mês a mês, e não de forma global, e acrescer à condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas de intervalo interjornadas suprimidas, nos termos da OJ 355 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar dos registros contidos nos cartões de ponto, com reflexos em descansos semanais remunerados e, acrescidos desses, em décimo terceiro salário, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e FGTS. **Processo : RR - 203000-15.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Famagraf Embalagens Ltda. Advogado : Fernando Mario de Oliveira, Recorrido(s): Claudemiro Franca do Nascimento, Advogado : José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo : RR - 439500-67.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): TAM Linhas Aéreas S.A. Advogado : Zanon de Paula Barros, Recorrido(s): Ana Paula Silva Rodrigues, Advogado : Ricardo Vinicius L. Jubilut, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 14000-59.2007.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Natura Cosméticos S.A. Advogado : Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Cooperativa Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, , Recorrido(s): Elen Cristina Barbosa, Advogado : Henrique Teixeira de Macedo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja recolhida também a contribuição previdenciária do reclamante, na alíquota de 11% sobre o valor total do acordo firmado em Juízo. **Processo : RR - 23240-84.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Maria Rosângela Rodrigues Mendes, Advogada: Adriana Gomes Ferverça, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, até a superveniência de norma legal dispendo em outro sentido ou até que as categorias interessadas se componham em negociação coletiva. **Processo : RR - 24700-19.2007.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Belém, Advogada: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrente(s): Maria Helena Corrêa Viana, Advogado : Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão : por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo : RR - 31200-14.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Antônio Belmonte da Silva, Advogado : Anderson Luís do Amaral, Recorrido(s): Augustin & Cia Ltda. Advogado : Jairo Gilberto Grevenhagen, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo : RR - 31300-59.2007.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lucilene Martins, Advogado : Ronaldo Bazilli Costa, Recorrido(s): Eduardo Saes Pinheiro, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 63400-28.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Saulo Glogauer Ambrósio, Advogado : Sérgio Aparecido Casante, Recorrido(s): Book Time Comercio de Livros Ltda. Advogado : Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo : RR - 78540-27.2007.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Natália Ramos de Sousa, Advogado : Álvaro Lopes, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo : RR - 91240-70.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Reneu Hackenhaar, Advogado : Rogério Calafati Moysés, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado : Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a ocorrência de dispensa sem justa causa e condenar o Reclamado no pagamento da multa de 40% do FGTS sobre todo o período laborado, do aviso prévio e da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas em reversão pelo Reclamado. **Processo : RR - 94040-76.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alexandre José de Barros, Advogado : Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Recorrido(s): Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A. Advogado : Alberto Esteves Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das "Horas extras - registro de ponto invariável - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas extras. **Processo : RR - 100300-50.2007.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Marcelo Anderson Vilas Boas, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): Skanska Brasil Ltda. Advogado : André Ricardo Smith da Costa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 101740-98.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cremilton Guimarães dos Santos, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado : Sérgio Quintero, Decisão : por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, da CLT, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à prescrição quanto ao pleito de diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a prescrição parcial do direito de ação do Reclamante quanto ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito. **Processo : RR - 101900-97.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogado : Edmilson de Sousa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Robson Schelck Estefanelli, Advogado : Manoel Branco Braga, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 106600-72.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Braz Tadeu Nascimento Adriano, Advogado : Esmeraldo A. Ramacciotti, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transportes de Valores Ltda. Advogado : Olinto Filatro Fillipini, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado : Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos intervalos intrajornada suprimidos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada, em relação ao período em que o Obreiro laborou em escala de 12x36 horas, ao pagamento do período relativo aos intervalos intrajornada suprimidos, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 110100-15.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado : Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado : Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Os Mesmos, , Recorrido(s): Keila de Oliveira Costa, Advogado : Jairo Eduardo Lelis, Decisão : por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas. **Processo : RR - 112100-33.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Dulcimar Liz de Oliveira - ME, Advogado : Rogério Haack, Recorrido(s): Adelar Jacó Ermel, Advogado : Ademir Costa Campana, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo : RR - 115200-75.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado : Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Recorrido(s): Nadir Barbosa Ferreira, Advogado : Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Thais Kelbert, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo : RR - 120200-95.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado : Marcos Roberto Goffredo, Recorrido(s): José Carlos Bortoliero, Advogado : Regis Wilson Tognoni, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 23), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo : RR - 124600-80.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Construnion Sociedade Cooperativa de Trabalho Construção, Advogado : Judson C. Sousa, Recorrido(s): Villa Reggio Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado : Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): Francisco Tavares de Souza, Advogado : Antônio Carlos Trentini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

empregatício - observado o percentual de 20% a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo : RR - 130800-07.2007.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Marcos Moreira da Silva, Advogado : José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo : RR - 138800-34.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s): Cesar de Araujo Borges, Advogada: Vera Lúcia Lacerda Reimão, Recorrido(s): AEC Clientes - Assessoria, Consultoria e Intermediação Imobiliária a Clientes Ltda. Advogado : Paulo de Tarso Gomes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo : RR - 142640-61.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Recorrido(s): Joaquim Gomes de Oliveira Filho, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo do auxílio cesta-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de integração do auxílio cesta-alimentação. **Processo : RR - 154300-40.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 154340-22.2007.5.03.0009, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ricardo Andrade Holman, Advogado : Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 14400-92.2008.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Empreendimentos e Administração de Cemitérios Jardim Parque das Palmeiras S/C Ltda. Advogado : Luciano de Almeida Cordeiro, Recorrido(s): Elio da Silva Santos, Advogado : Eumar José Caetano Pesseti, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 23/24), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo : RR - 18600-31.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado : Luciana Carmélio Silva, Recorrido(s): José Ubiratan Martins da Silva, Advogado : Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo : RR - 20400-29.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Wilson Bezerra de Oliveira, Advogado : Sebastião Valério da Fonseca, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reformando o acórdão regional, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação. **Processo : RR - 24900-64.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Osvaldo Moreira Bueno, Advogado : José Eduardo Nicola, Recorrido(s): IGC Estacionamento e Serviços de Higienização de Veículos Ltda. Advogado : Marcos Antonio Fernandes Fernandes, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 38), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo : RR - 34300-59.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outras, Advogado : Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Carlos Roberto Valadares, Advogado : Lúcio Fernandes Furtado, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição das diferenças salariais decorrentes da supressão da gratificação de função, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante quanto às diferenças da gratificação de função, uma vez que a alteração contratual ocorreu mais de 5 anos antes do ajuizamento da reclamação trabalhista (31/03/08), extinguindo o processo sem resolução do mérito. Resta prejudicada a análise do tópico referente ao direito à incorporação da gratificação de função. Invertido o ônus da sucumbência, isentando-se o Reclamante do pagamento das custas processuais, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade de justiça. **Processo : RR - 39740-88.2008.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): Robson da Costa Moura, Advogado : Pacelli da Rocha Martins, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente ação. **Processo : RR - 45640-06.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogada: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Cintia de Souza Maia, Advogado : Vanderlei Reis da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT por atraso na homologação da rescisão contratual, por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa decorrente do atraso da homologação da rescisão contratual. **Processo : RR - 50600-06.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cristiane Godói Rocha, Advogado : Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado : Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 52900-68.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado : Jairo Waisros, Recorrido(s): Carlos Alberto Rodrigues do Valle, Advogado : Raimundo Pessoa Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total do pedido de anuênio, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, pronunciar a prescrição total do direito aos anuênios, absolvendo o Reclamado da condenação que lhe foi imposta a tais títulos. **Processo : RR - 82000-19.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Miriam Sá



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira de Farias, Advogado : Pacelli da Rocha Martins, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada do pagamento do auxílio cesta-alimentação à Reclamante aposentada, o que acarreta a improcedência da ação. **Processo : RR - 103040-42.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eaton Ltda - Divisão Transmissões, Advogado : Cliciane Basso, Recorrido(s): Maicon Cesar Pistor, Advogado : Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo : RR - 121100-04.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Marinalva Gomes Santos Vasconcelos, Advogado : Renato Coêlho de Farias, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 121300-02.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F de Araújo Júnior, Recorrido(s): Ana Paula de Melo Rodrigues, Advogado : Renato Coêlho de Farias, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento da verba honorária. **Processo : RR - 20300-85.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Wilson Ferreira dos Santos, Advogado : Gilmar Alves Barbosa, Recorrido(s): Gerdau Aços Longos S. A. Advogado : Augusto de Oliveira Santana, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à supressão do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo, e reflexos. **Processo : A-AIRR - 51540-17.1994.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Rosa Filho, Advogado : Heitor Cornacchioni, Agravado(s): Companhia de Café Soluvel e Derivados, Advogada: Elisabete Viana Modena, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 189040-26.1995.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): Luiz Carlos da Costa Beserra, Advogado : Gustavo Adolfo Paes de Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 25740-80.1996.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edineu Jorge Menezes Reis, Advogado : Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 161/162, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : A-AIRR - 107040-02.1997.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado : José de Lima Couto Neto, Agravado(s): Elias Pereira Mota, Advogado : Marcus Oliveira, Agravado(s): Antônio Exaltação Matos, Advogado : Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Combel - Comercial de Bebidas Esplanada Ltda. Advogado : José Antônio Gomes dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 171140-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

94.1997.5.02.0465 da 2a. Região, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Orlando Nunes Mota, Advogado : Eli Aguado Prado, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 122840-53.1999.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Massa Falida de Conat Conservadora Atlantica Ltda. , Advogado : Josefa das Graças Oliveira, Agravado(s): Thompson Alves da Silva Filho e Outros, Advogado : Humberto Jansen Machado, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 84641-17.2000.5.15.0053 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 84640-32.2000.5.15.0053, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Nilza Ferreira Barbosa, Advogado : Rubens Garcia Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 152740-10.2000.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Marisa de Fátima Oliveira Goulart, Advogada: Soraya Tineu, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : A-AIRR - 167640-70.2000.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 167641-55.2000.5.05.0161, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Marineide Maria de Jesus, Advogado : Helder Jorge dos Santos Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 167641-55.2000.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 167640-70.2000.5.05.0161, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado : Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marineide Maria de Jesus, Advogado : Helder Jorge dos Santos Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 155440-13.2001.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Flamarion Tomaz Pereira, Advogado : José Antônio Queiróz, Agravado(s): Corpus Construtora Ltda. Advogado : Edson Maciel Zanella, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 198140-09.2001.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Reinaldo Feretti, Advogado : Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 84940-52.2002.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pulligan Willian S.A. Advogado : Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Noêmia Silva de Oliveira, Advogado : André Honorato da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 120941-57.2002.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 120940-72.2002.5.15.0004, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Alberto do Amaral, Advogado : Antônio Fernando Alves Feitosa, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 176540-15.2002.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Expresso Maringá Ltda. Advogado : Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): Milton Alves Cardoso, Advogado : Ronaldo Alessandro Victor, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 1010040-61.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator : Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Placas do Paraná S.A. Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): Luiz Guilherme Pauli, Advogado : Flávio Cardoso Gama, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 22440-85.2003.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Carlos Alberto Almeida Gouveia, Advogado : Marcos Wilson Fontes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 146340-98.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ronaldo Gamon, Advogado : Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Carlos Mota da Cruz, Advogado : Narciso Batista dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 3% do valor corrigido da causa, em favor do agravado. **Processo : A-AIRR - 148940-17.2003.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Marcelo Suita da Silva, Agravado(s): Carlos Garcia de Campos, Advogado : Pablo Zamprogno Coelho, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : A-AIRR - 169540-52.2003.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 169541-37.2003.5.20.0004, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Júnia De Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Gilvan Nunes da Silveira, Advogado : Luiz Fernando de Moraes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 175340-45.2003.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Credicard Banco S.A. Advogado : Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Advogado : Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sulamita Lima Costa, Advogado : Laerson de Oliveira Moura, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 244840-10.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo dos Santos, Advogado : Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : A-AIRR - 681540-50.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pericles de Albuquerque Dias Júnior, Advogado : Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - Fapeu, Advogado : Milton de Queiroz Garcia, Agravado(s): Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - Feesc, Advogado : Felipe Passos Boppré, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 41840-93.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado : Robinson Neves Filho, Agravado(s): Márcia Barbosa Safe de Matos, Advogado : Robson Freitas Mello, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 50940-49.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Roberto Nogueira de Medeiros e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado : Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado : Wilson Linhares Castro, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 134/135, analisar o agravo de instrumento dos reclamantes. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : A-AIRR - 67040-48.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ind de Papel e Papelão São Roberto S.A. Advogado : Ricardo Nacim Saad, Agravado(s): Gonçalo Brito das Chagas, Advogado : Maximo Katuhiro Senday, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 73240-96.2004.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Robson Lopes Ferreira, Advogado : Pedro Mauro Roman de Arruda, Agravado(s): Laboratório de Análises Clínicas de Aquidauana Ltda. Advogado : César Ferreira Romero, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 111740-21.2004.5.13.0006 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 111741-06.2004.5.13.0006, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): José Moreira Martins, Advogado : Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do artigo 557 do CPC, no importante de 2% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo : A-AIRR - 134640-34.2004.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado : Luiz Henrique de Oliveira Netto, Agravado(s): Cícero Caetano da Silva, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 185640-33.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Pinto Braga, Advogado : Paulo Henrique de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 241540-52.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado : José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Paulo Sérgio Chaves, Advogado : Rubens Garcia Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 261040-43.2004.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Wagner Roberto Alcantara Ferreira, Advogado : Rubens Garcia Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 20140-60.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Márcia Aparecida Rossanezi, Agravado(s): Francisco das Chagas Silva, Advogado : Marcos Roberto Gold, Agravado(s): Progresso Prestação de Serviços Ltda. , Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do artigo 557 do CPC, no importe de 5% do valor corrigido da causa, em favor do autor. **Processo : A-AIRR - 43840-03.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cris Bigi Esteves, Agravado(s): Espólio de Marcos Henrique Christal, Advogado : Roberto Gomes Prior, Agravado(s): Rodrigo Pereira dos Santos, Advogado : Angélica Aparecida de Abreu Cruz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 55640-36.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Marcelle Fonseca Lima, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan-Americana Ltda. - Cosepa, Advogado : Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Agravado(s): Nelson da Rocha Júnior, , Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 55640-12.2005.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado : Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Egon Pereira Schwuchow, Advogada: Renata Gabert de Souza, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica S.A. Advogado : Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda. Advogado : Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

63440-83.2005.5.04.0122 da 4a. Região, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Agravado(s): Antonio Carlos Branco Pereira, Advogado : Jessiel Pelayo Hirsch, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado : Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): Ângelo Francisco Roman, Advogada: Sílvia Cristina Nunes Pinto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 68040-86.2005.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Cláudia Junqueira Leite Bittencourt, Agravado(s): Edla de Almeida Ribeiro, Advogada: Gerusa Santos Ferreira da Silva, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : A-AIRR - 73240-88.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, Advogado : Henrique Neves da Silva, Agravado(s): Sebastião Henrique Pimentel Pereira de Araújo, Advogada: Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 113740-85.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Tedesco Equipamentos para Gastronomia Ltda. Advogado : Air Paulo Luz, Agravado(s): Zeli Paz Poloni, Advogado : Júnior Antônio Soldatelli, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : A-AIRR - 117540-55.2005.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cmc Brasil Engenharia e Construcoes S.A. e Outro, Advogado : Gustavo de Castro Silva Ataíde, Agravado(s): União (PGFN), , Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 125940-04.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Pereira da Silva, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Transportes Americanópolis Ltda. Advogada: Rosemarta Chiericati de Carvalho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 174840-94.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Abelardo Zini, Advogado : Dagoberto José Steinmeyer Lima, Advogada: Carla Festa Stukas Carvalho, Agravado(s): São Camilo Assistência Médica S.A. Advogado : Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): Fernanda Almiento, Advogado : Stefano Baldi Ballon, Agravado(s): Arlindo de Almeida e Outro, , Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 213240-36.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Oswaldo Chirov e Outro, Advogado : Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado : Lucila Rodrigues de Amorim, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 292040-70.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado : Camillo Soubhia Netto, Agravado(s): Wálter Luiz Monteiro, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 893,55 (oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo : A-AIRR - 32540-39.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): SNC Indústria de Cosméticos Ltda. Advogado : Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s): Marco Aurélio de Souza Saar, Advogado : Márcio Rocha da Silva Mattos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.075,66 (quatro mil e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo : A-AIRR - 46540-69.2006.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda. Advogado : João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Elizeu Lima Campos, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): Itamarati Transportes Ltda. , Agravado(s): OMC



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Transportes Ltda. , Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : A-AIRR - 52840-72.2006.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado : Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Alberto Fornazieri Filho, Advogado : Janaína Rebucci Dezanetti, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 54140-29.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 54141-14.2006.5.03.0013, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado : Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Luciana Aparecida Benevides, Advogado : Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 54141-14.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 54140-29.2006.5.03.0013, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado : Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Luciana Aparecida Benevides, Advogado : Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 84340-80.2006.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Viação Real Ltda. Advogado : Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): Carlos Vinício Ferreira Ribeiro, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : A-AIRR - 84640-35.2006.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petroluz Diesel Ltda. Advogada: Joslaine Fábila de Andrade, Agravado(s): Inaldo Carlos Beserra, Advogada: Leila Maria de Almeida, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : A-AIRR - 86840-08.2006.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado : Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Derli Martins de Souza, Advogado : Delano Miguel Machry, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 92340-39.2006.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rômulo Sousa Vieira, Advogado : Fábio Pereira Schalcher, Agravado(s): Frigorífico Jurandir Brito Industrial Ltda. Advogado : Francisco Carlos Ferreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 101040-85.2006.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Battistella Indústria e Comércio Ltda. Advogado : Liancarlo Pedro Wantowsky, Advogado : Libânio Cardoso, Agravado(s): Luiz Antonio Pereira, Advogado : Antônio César Nassif, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 108940-60.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Elaine Cristina Rodrigues dos Santos, Advogado : Paulo José Soares, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda. , Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 2% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo : A-AIRR - 143940-95.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado : Vinícius Cognato, Agravado(s): Elissandro Kuminski, Advogado : Diego Gallas, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Raimar Rodrigues Machado, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 150540-42.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Samuel Gomes dos Santos, Advogado : José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado : Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 153640-07.2006.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Marcos Sergio Peres, Advogado : Alexandre Moraes Cantero, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : A-AIRR - 174940-42.2006.5.20.0004 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

20a. Região, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Júnia De Abreu Guimarães Souto, Advogado : Renata Mascarenhas Freitas, Agravado(s): José Laert Andrade dos Santos, Advogado : Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado : Pablo de Araújo Oliveira, Advogado : Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 195440-15.2006.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tarciso Lauro Rocha Rodrigues, Advogado : Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. Advogado : Mauro Fichtner Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Douglas Siqueira Artigas, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 5040-83.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Staff Recursos Humanos Ltda. Advogado : Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): Leonardo Cardoso de Oliveira, Advogado : Paulo Munaretti, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 9840-66.2007.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado : Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Fábio Antônio Moreira, Agravado(s): João Paulo Bernardes Viana, Advogado : Lusimar Bernardes Viana, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 18040-22.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petroluz Diesel Ltda. - Transportadora, Advogada: Joslaine Fábila de Andrade, Agravado(s): David de Souza Mota, Advogado : Guaracy Carlos Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 18540-18.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado : Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Pedro Paulo Quaresma de Sousa, Advogado : Adonias Feitosa de Sousa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 19840-13.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda, Advogado : Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado : Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Jailson Lessa dos Santos, Advogado : Welhington Wanderley da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 23440-34.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriano Bispo Bastos e Outros, Advogado : Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogado : Eurípedes Brito Cunha, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.137,25 (um mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo : A-AIRR - 33640-72.2007.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ronaldo de Almeida Castro, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): Amarildo da Silva Pereira, Advogado : Almir Queiróz Farias, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 46940-51.2007.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rima Industrial S.A. Advogado : Éder Pero Marques, Agravado(s): Jurandyr Soares de Brito, Advogada: Patricia Aparecida Barreto, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : A-AIRR - 52940-45.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Elisa Pachi, Agravado(s): Carlos Bispo dos Santos, Advogada: Shirley Mendonça Leal, Agravado(s): Offício Tecnologia em Vigilância Eletrônica Ltda. , Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 56340-65.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Rosane Lopes do Nascimento, Advogado : Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): Associação Brasileira de Educação e Cultura - Abec, Advogado : Carlos José Elias Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 72540-39.2007.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Silvana Arruda de Paula, Advogado : Paulo Guedes Pereira, Advogado : Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado : Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 75340-63.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sandro Lourenço, Advogado : Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 78840-92.2007.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Mato Grosso, Advogado : Aíssa Karin Gehring, Agravado(s): Ricardo Augusto Nunes dos Santos, Advogado : Lindolfo Macedo de Castro, Agravado(s): Instituto Ambiental Biosfera, Advogada: Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 84040-49.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Wencerly Ramos Rodrigues, Agravado(s): Deuslan da Silva Batista, Advogado : Luiz Humberto Vieira Guido, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho da Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno Ltda. - Cootradfe, Advogado : Elmano de Freitas da Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 86040-72.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fany Schakarowski Dachewsky, Advogado : Décio Scaravaglioni, Agravado(s): Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região, Advogado : Margareth Cunha D'Alo de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 113640-06.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RTR Serviços Financeiros Ltda, Advogado : Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Meirelina Lopes, Advogado : Marcos Roberto Bava, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 186840-47.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Robson Fagundes Moreira da Silva, Advogado : Maurício Prates da Fonseca Bueno, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado : Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 198,15 (cento e noventa e oito reais e quinze centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo : A-AIRR - 190940-81.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rural Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado : Nilton Correia, Advogado : Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Eliane Gomes da Silva, Advogado : Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): SH Administração e Representação Comercial Ltda. , Agravado(s): Santa Ursula Empreendimentos e Participações S.A. , Agravado(s): Apari Empreendimentos e Participações S.A. , Agravado(s): Dena Empreendimentos e Participações S.A. , Agravado(s): HSD Transportes Ltda. , Agravado(s): Gulf Brás Empreendimentos Administração e Participações Ltda. , Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 1931140-08.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): Viviane Urbanek Kmiecik, Advogado : José Paulo Granero Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 10840-39.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vinnicius



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Araújo Marques, Advogado : Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Cobra Tecnologia S.A. Advogado : Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado : Israel Pinheiro Torres, Agravado(s): Cetead - Centro Educacional de Tecnologia em Administração, , Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 34840-71.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sempre Editora Ltda. Advogado : Décio Freire, Agravado(s): Eliamar Maria da Silva, Advogado : Paulo Drumond Viana, Agravado(s): Distribuidora de Periódicos Tocantins Ltda. Advogado : Jacinto José da Rocha, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 36340-09.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A - Telesp, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): André Luiz dos Santos, Advogado : Alessandra de Oliveira Calle, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : A-AIRR - 109840-45.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): EWEC Construções Ltda. Advogado : Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília, Advogado : Robson Freitas Melo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : A-AIRR - 135140-83.2008.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A. Advogado : André Luiz Pontes de Mendonça, Advogado : Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): José Carlos da Conceição, Advogado : Jorge Luiz de Gouveia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AG-AIRR - 81540-65.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marítima Petróleo e Engenharia Ltda. Advogado : David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): Espólio de Manoel Raimundo Vieira Lopes, Advogado : Taís Angela Souza Noronha, Agravado(s): Pride do Brasil Ltda, Advogado : Michael Robert Royster, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AG-AIRR - 170340-17.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Renato Maurício de Paula e Outro, Advogado : Albino César de Almeida, Agravado(s): Moacir Ferreira da Silva, Advogada: Marília Borile Guimarães, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AG-AIRR - 175340-82.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sonda do Brasil S.A. Advogado : Fabiani Lopes, Agravado(s): José Romeu Franco, Advogado : Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Agravado(s): PSA Peugeot Citröen S.A. Advogado : Marcia Marques Muniz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AG-AIRR - 221140-05.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Irn - Assessoria Empresarial Jurídica e Cobrança S.C Ltda, Advogado : Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): Rosemeire Zanela, Advogado : Paulo César da Cruz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AG-AIRR - 157340-73.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fabiana Valéria Fontes Bartolomei, Advogado : Renato Moura da Cunha, Agravado(s): Augusta Burgueti Real Hohn, Advogado : Luís Gustavo Cabral Rios, Agravado(s): Cardinal Cultural Internacional, , Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AG-AIRR - 99040-67.2008.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): By Moto Lavras Veículos e Peças Ltda. Advogado : Marcos Estevam Bicalho, Agravado(s): Dirceu Juventino da Silva, Advogado : Jacques Fagundes Miari, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : ED-AIRR - 243740-28.1997.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sidney Curado, Advogado : Maurício Perucci, Embargado(a): Campvel Veículos e Peças Ltda. Advogado : Vicente de Paulo Montero, Embargado(a): Paulo Sérgio Lossapi e Outros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado : Paulo Sérgio Galtério, Decisão : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-A-AIRR - 296940-57.1998.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Cláudio Berloni, Advogado : Rodolfo Zalzman, Embargado(a): Aços Groth Ltda. Advogado : Reinaldo Rinaldi, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 60740-98.1999.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Álvaro Souza de Oliveira, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado : Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado : Guilherme Guimarães, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado : Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado : Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo : ED-AIRR - 62240-17.1999.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Universidade Católica de Pelotas, Advogado : Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Francisco da Graças Cruz, Advogado : Carlos Francisco Sica Diniz, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 66640-96.2000.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. Advogado : Agnaldo Augusto Feliciano, Embargado(a): Ailton César Bassetti, Advogada: Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 94200-18.2001.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado de Rondônia, Procuradora: Leila Leão Bon Ltaif, Embargado(a): Marcos Antônio dos Santos, , Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 123100-50.2001.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Associação Educacional Iguazu Ltda. e Outra, Advogado : Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Deusdney Peres de Assis, Advogado : Igor Araújo Soares, Advogado : Marlon José de Oliveira, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 157140-62.2001.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Arcedino, Advogado : Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-A-AIRR - 161140-45.2001.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Maria da Conceição Assis da Silva e Silva, Advogado : Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado : José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogada: Bárbara Grassini Rego, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo : ED-A-AIRR - 185640-12.2001.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Iolanda Rampazio Tordin, Advogado : Eduardo Surian Matias, Advogado : José Eymard Loguércio, Embargado(a): Bankboston Banco Múltiplo S.A. Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo : ED-AIRR - 32041-59.2002.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 32040-74.2002.5.09.0071, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Embargado(a): Maria Sueli Ribeiro, Advogado : Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo : ED-A-AIRR - 166100-82.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Rodoviário Schio Ltda. Advogado : Neilson dos Prazeres



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rocha Barros da Silva, Embargado(a): José Antônio de Oliveira Lima, Advogado : Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo : ED-AIRR - 180540-96.2002.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Gustavo Teixeira Filho, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Advogado : Carlos Eduardo Batista, Embargado(a): Fupresa S.A. Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 202200-42.2002.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado : Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Reinaldo Dourado da Fonseca, Advogado : Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado : Décio Freire, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 967540-06.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Francisco Pereira Garcia, Advogado : Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): Votorantim Celulose e Papel S.A. Advogada: Carla Almeida Lobo, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-AIRR - 2313700-05.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Walter Seidenthal e Outros, Advogado : Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Eliezer Ricco, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 4518140-20.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Clínica de Cirurgia Plástica Francisco Trentini S/C Ltda. Advogado : Jatyr de Souza Pinto Neto, Embargado(a): Wilka de Moura Ferreira, Advogada: Patrícia Mercadante, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 48540-19.2003.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - Unafisco Sindical, Advogado : Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado : Carolina Neddermeyer, Embargado(a): Gilnéia Giralde Marinho, Advogada: Ana Paula Machado Amorim, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 104740-84.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Luiz Gomes, Advogado : José Tôrres das Neves, Advogado : Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado : Nathália Neves Burian, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1093746-80.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1093766-71.2003.5.04.0900, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Iladi Maria Thomas, Advogado : Rogério Calafati Moysés, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo : ED-AIRR - 9564000-28.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Newton Jorge, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Luiz Antônio do Nascimento, Advogado : Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão : à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo : ED-AIRR - 9607600-45.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Vitor Telles, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado : Ingrid Nogueira Araújo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Daniele da Rocha Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-A-AIRR - 5340-62.2004.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Manoel Antônio da Silva Branco, Advogado : Francisco José Gonçalves Costa, Embargado(a): Ronildo Nunes Franco, Advogada: Neide Maria Montes, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1224366-49.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Reba Aparecida Busnelo, Advogado : Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 74541-56.2005.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74540-71.2005.5.04.0013, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: João Moraes Rocho, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado : Dante Rossi, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 100640-15.2005.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Juiz de Fora - Ascomcer, Advogado : Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): Leide Maria Medeiros da Silva, Advogado : Guilherme Loureiro Müller Pessôa, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração sem, contudo, emprestem efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-AIRR - 195740-36.2005.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado : André Luiz Moreira Pimentel, Embargado(a): Altair Soares da Silva, Advogado : Willians Lima de Carvalho, Embargado(a): Cam Brasil Multiserviços Ltda, Advogada: Maria Aparecida Miranda Terrigno, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 49700-74.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Josnei de Oliveira Pinto, Advogado : Helena Sirimarco Moreira Guedes, Embargado(a): Alfram Roberto Rodrigues de Albuquerque, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Decisão : unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 151200-45.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Lourival Lemos, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado : Evandro dos Santos Rocha, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 11840-89.2007.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Marciello Silveira Poletto, Advogada: Sâmia El Hawat Dall'Agnol, Embargado(a): Yula Poletto Dias e Outra, Advogado : Silas Nunes Goulart, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-A-AC - 2071606-20.2009.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - Contec, Advogado : José Tôres das Neves, Embargado(a): União, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - Contraf, Advogado : Marcos Luís Borges de Resende, Advogado : Luís Antônio Castagna Maia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Helena Sirimarco Moreira Guedes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa compuseram o quorum no julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma